



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Lei Municipal nº 1.973 /2008.**

**Dispõe sobre a criação de Empresa Municipal de Turismo de Pirapora – EMUTUR.**

A Câmara Municipal de Pirapora por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Da Entidade e Objetivo

**Art. 1º.** - Fica criado a partir da publicação desta Lei a Empresa Municipal de Turismo de Pirapora – EMUTUR, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira.

**§ 1º** - A EMUTUR terá sede e foro na cidade de Pirapora, com o prazo de duração indeterminado.

**§ 2º** - A EMUTUR terá jurisdição em todo o território do Município de Pirapora.

**Art. 2º.** - A EMUTUR se regerá por esta Lei, pelo Estatuto e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

**Parágrafo único** - Do Estatuto de que trata este artigo constarão as normas pelas quais se regerá a Empresa, inclusive sobre:

- I - organização administrativa;
- II - atribuições dos órgãos;
- III - administração de pessoal, quadro Funcional, planos de cargos e salários e processo de admissão;
- IV - administração financeira, patrimonial e de material.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 3º.** - Compete a EMUTUR realizar de forma integrada com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o seguinte:

I - administrar e dirigir o Centro de Convenções, o Vapor Benjamim Guimarães, a Área de Eventos da Orla Fluvial, o Aeroporto e a Rodoviária de Pirapora, e outros que possam ser criados ou adquiridos, responsabilizando-se pelas suas atividades administrativas, financeiras e comerciais, observando a política e as diretrizes municipais estabelecidas nesta lei e na Lei Orgânica do Município;

II - prestar serviços de sua especialidade a órgãos e entidades da administração pública e a particulares, mediante remuneração;

III - manter sistema de informações e de publicações turísticas relativos à cidade de Pirapora;

IV - administrar, planejar, implantar, supervisionar e fiscalizar as atividades turísticas no âmbito do Vapor Benjamim Guimarães, do Centro de Convenções, da Área de Eventos da Orla Fluvial, do Aeroporto, da Rodoviária de Pirapora e outros órgãos que venham a ser criados;

V - praticar outras ações diretas ou indiretas relacionadas com o desenvolvimento turístico de Pirapora.

## CAPÍTULO II Da Estrutura

**Art. 4º.** – A EMUTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Unidade Colegiada:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal.

II - Direção Superior:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Administrativo e Financeiro
- c) Diretor Operacional



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III Das Competências

### Seção I DA UNIDADE COLEGIADA

#### Subseção I Do Conselho Deliberativo

**Art. 5º** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - deliberar sobre as mudanças no Estatuto da EMUTUR;
- II - deliberar sobre a aceitação de doações a EMUTUR;
- III - deliberar sobre empréstimo, troca, venda ou doação de valores envolvendo a EMUTUR;
- IV - deliberar sobre a guarda, o investimento e a destinação de bens da EMUTUR;
- V - deliberar sobre o patrimônio da EMUTUR: compra, venda, aluguel, arrendamento ou troca de imóveis;
- VI - opinar sobre programas e ações, convênios, roteiros, planos de trabalho e atividades culturais da EMUTUR;
- VII - opinar sobre contratos com artistas, orquestras, teatros e outras entidades culturais;
- VIII - manifestar sobre as programações extraordinárias, sempre condicionadas ao orçamento;
- IX - homologar as propostas orçamentárias;
- X - praticar atos de natureza consultiva e de orientação, visando o regular funcionamento da EMUTUR.

**§ 1º.** O Conselho Deliberativo será integrado por 02 (dois) membros natos, por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Prefeito Municipal para o exercício da função, por um mandato de até 04 (quatro) anos.

**§ 2º.** Serão membros natos do Conselho Deliberativo:

- I - o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, que o presidirá;
- II - o Diretor Presidente da EMUTUR, que será o Secretário Executivo.

**§ 3º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho serão escolhidos dentre cidadãos de reputação ilibada e experiência relacionada com os objetivos da EMUTUR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 4º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou quando convocado pelo Presidente da EMUTUR..

§ 5º. O Diretor Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do próprio voto, o voto de qualidade..

## Subseção II Do Conselho Fiscal

**Art. 6º - Ao Conselho Fiscal compete:**

- I - fiscalizar a EMUTUR, examinando seus livros e documentos;
- II - requisitar e examinar, quando conveniente, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da EMUTUR;
- III - analisar e aprovar, dentro do prazo legal, o orçamento da EMUTUR para o ano subsequente;
- IV - emitir pareceres sobre a proposta orçamentária e a administração de recursos financeiros;
- V - analisar os balanços, os balancetes e as contas da EMUTUR;
- VI - analisar as propostas de obtenção de empréstimos ou financiamentos;
- VII - opinar sobre assuntos de contabilidade e questões financeiras;
- VIII - opinar nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando solicitado pelo Presidente daquele Conselho ou pelo Diretor Presidente da EMUTUR;
- IX - lavrar em livro de atas seus pareceres e consultas realizadas;
- X - sugerir medidas para sanar irregularidades.

§ 1º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, é integrado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos indicados pelo Prefeito Municipal para o exercício da função com mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 2º. Os membros do Conselho serão escolhidos dentre cidadãos de reputação ilibada e experiência relacionada com os objetivos da EMUTUR.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou quando convocado pelo Presidente da EMUTUR.

## Subseção III Das Competências Comuns



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - As atribuições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remuneradas, devendo ser desempenhada no horário compatível com o horário regular de trabalho.

**Art. 8º** - As demais normas de funcionamento dos Conselhos, bem como as atribuições de seus conselheiros serão definidas em regimento próprio.

Seção II  
DA DIREÇÃO SUPERIOR  
Subseção I  
Do Diretor Presidência

**Art. 9º** - Ao Presidente da EMUTUR compete:

- I - presidir a EMUTUR e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III - dar posse, por delegação do Prefeito Municipal, aos Conselheiros e Diretores;
- IV - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e voto;
- V - elaborar a proposta orçamentária anual;
- VI - apresentar relatórios das atividades programadas e realizadas, encaminhando se posteriormente ao Prefeito Municipal;
- VII - supervisionar os trabalhos da EMUTUR em todos os seus setores;
- VIII - assinar convênios e contratos;
- IX - movimentar, com os Diretores Administrativo e Financeiro, os recursos financeiros da EMUTUR, através de cheques, ordens de pagamento e outros meios usuais;
- X - distribuir e remanejar as dotações orçamentárias, nas formas permitidas por Lei;
- XI - nomear, contratar, demitir, licenciar e conceder férias de acordo com a legislação pertinente;
- XII - baixar atos normativos necessários ao pleno funcionamento da EMUTUR;
- XIII - conferir títulos honoríficos;
- XIV - instituir comissões, temporárias ou permanentes, a fim de viabilizar as atividades turísticas da EMUTUR;
- XV - exigir dos Diretores da EMUTUR relatórios das atividades desenvolvidas;
- XVI - exercer outras atividades correlatas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo Único:** O Cargo de Diretor Presidente da EMUTUR será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos equivalentes ao de Secretário Adjunto Municipal.

## Seção III DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

### Subseção I Da Diretoria de Administração e Finanças

**Art. 10** - A Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos referentes a recursos humanos, contabilização geral, tesouraria, secretaria, serviços de vigilância, serviços gerais;

II - elaborar relatórios das atividades da Diretoria e remetê-los ao Diretor Presidente da EMUTUR;

III - elaborar orçamento anual e plurianual, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira, e o acompanhamento da respectiva execução;

IV - cuidar para que sejam fornecidos, no prazo determinado, os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

V - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da EMUTUR;

VI - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos à EMUTUR, e dar publicidade da movimentação financeira;

VII - manter o serviço de protocolo, expediente e arquivo próprios;

VIII - exercer a direção geral dos servidores da EMUTUR, comunicando faltas e indisciplinas ao Presidente;

IX - realizar compras, administrar o patrimônio da EMUTUR, efetuar o controle dos estoques, primando pela economia e conservação do material permanente;

X - providenciar a abertura de créditos adicionais quando houver necessidade;

XI - acompanhar as licitações, opinando sobre as mesmas;

XII - representar a EMUTUR nos eventos de sua área, e em outros quando lhe for solicitado;

XIII - propor convênios;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

UNCLASSIFIED

...

...

...

...

...

...

...



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**§ 1º.** Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - assinar, com o Diretor Presidente da EMUTUR, cheques, ordens de pagamento e outros meios usuais;

II - substituir o Diretor Presidente da EMUTUR nos seus atos, quando este estiver ausente, impossibilitado de praticá-los e/ou em eventuais impedimentos;

III - assinar os atos administrativos referentes a pessoal, tais como admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento e correlatos .

**§ 2º.** O Cargo de Diretor de Administração e Finanças da EMUTUR será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimento equivalente ao de Superintendente Municipal.

## Subseção II Da Diretoria Operacional

**Art. 11 –** A Diretoria Operacional compete:

I – Elaborar juntamente com o Presidente a política de atividades operacionais a serem realizadas pela EMUTUR;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos referentes as atividades operacionais turísticas e de lazer, como o Vapor Benjamim Guimarães, o Centro de Convenções, a Área de Eventos da Orla Fluvial, o Aeroporto, a Rodoviária de Pirapora e outros que venham a ser criados;

III - elaborar relatórios das atividades da Diretoria Operacional e remetê-los ao Diretor Presidente da EMUTUR;

IV – auxiliar na elaboração orçamento anual e plurianual, das receitas e despesas de sua área.

V - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único:** O Cargo de Diretor Operacional da EMUTUR será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimento equivalente ao de Superintendente Municipal.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS Seção I Do Patrimônio





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 12** - O patrimônio da EMUTUR será constituído de :

I – Capital social através de aporte de recursos da Prefeitura no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser integralizado parceladamente mediante programação financeira;

II - por recursos que a ela venham a ser destinados através de convênios;

III - pelas doações de particulares representadas por valores imobiliários, títulos, dinheiro em espécie e outros;

IV - por doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estado, Município e entidades públicas ou privadas;

V - por direitos e rendas de seus bens de serviços;

VI - por fusões, doações e transferências de outras entidades públicas.

**Parágrafo único** - Os bens da EMUTUR somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, devendo serem revertidos ao Patrimônio da Prefeitura caso ocorra a sua extinção.

## Seção II Dos Recursos Financeiros

**Art. 13** - Constituirão "receitas" da EMUTUR:

I – dotação consignada no Orçamento Municipal;

II – as rendas de seu patrimônio;

III – saldos de exercícios anteriores;

IV – produto de indenização;

V – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI – contribuições dos governos locais e organismos nacionais, governos estrangeiros e organismos internacionais;

VII – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;

VIII – receitas operacionais do Vapor Benjamim Guimarães, do Centro de Convenções, da Área de Eventos da Orla Fluvial, do Aeroporto, da Rodoviária de Pirapora e de outros que possam ser criados ou adquiridos, inclusive as taxas de embarque;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO V Das Disposições Finais

**Art. 14** - A prestação de contas anual das atividades da EMUTUR será publicada no órgão oficial do Município.

**Art. 15** - A totalidade dos recursos auferidos no uso e pagamento das dependências da EMUTUR deverá ser revertida somente para sua própria manutenção, conservação e melhoria.

**Art. 16** – A Prefeitura e a EMUTUR deverão realizar esforços para o imediato cumprimento desta Lei, ficando a Prefeitura autorizada a repassar tecnologia, pessoal e equipamentos necessários ao funcionamento da EMUTUR.

**Art. 17** - O corpo de funcionários da EMUTUR, será regido pela legislação aplicável;

**Art. 18** – Em caso de necessidade o Município poderá ceder servidores com ônus para EMUTUR;

**Art. 19** – As despesas com o cumprimento desta Lei, será objeto da abertura de Crédito Especial ao Orçamento que estiver em vigor quando da implementação efetiva desta Lei.

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 10 de dezembro de 2008.

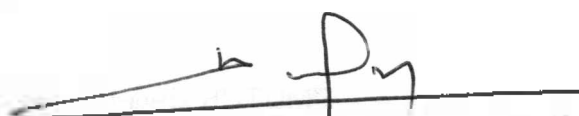
**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL N 1.973 /2008**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 14 de Janeiro de 2009.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a vertical stroke and a loop, positioned above a solid horizontal line.

**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**